

**Ofício 5.163/2022**

Código nº 991.916.642.884.523.409



ALINE W. GAB
 (via WEB)

Destinatário
 Câmara Municipal de Vereadores

Em 27/09/2022 às 11:20

Resposta pedido de informações nº 132/2022

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste encaminhar resposta da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Cooperativismo ao pedido de informações feito pelo Senhor Vereador Marcelo Roming Maron - Bancada do PTB, Sob protocolo da Casa de número 132/2022, em anexo seguem as informações.

Sem mais para o momento despeço-me permanecendo a disposição.

Cledemir de Oliveira Gonçalves

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

—
Aline Dutra Weber

Chefe de Gabinete do Prefeito

—
 Este documento foi assinado digitalmente.

Ata_04_2_.pdf (989,23 KB)	0 downloads
resposta_pedido_132_2022.pdf (87,32 KB)	0 downloads
Termo_de_Cooperacao_02_3_.pdf (461,77 KB)	0 downloads
Termo_de_Cooperacao_03_3_.pdf (2,61 MB)	0 downloads
Termo_de_Cooperacao_1_.pdf (2,58 MB)	0 downloads
TERMO_DE_COOPERACAO_3_.pdf (2,51 MB)	0 downloads

Transparência — Quem já visualizou

13:32

Cledemir de Oliveira Gonçalves - Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal	GAB » GAB - PREFEITO MUNICIPAL	27/09/2022 às 11:20
ALINE DUTRA WEBER - Chefe de Gabinete do Prefeito	GAB	27/09/2022 às 11:20

27/09/2022 às 11:20 GAB • **ALINE DUTRA WEBER** solicitou a assinatura de **Cledemir de Oliveira Gonçalves** em Ofício 5.163/2022

27/09/2022 às 11:21 GAB » GAB - PREFEITO MUNICIPAL - Cledemir G. assinou digitalmente [Assinatura ICP Brasil] com o certificado **CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONCALVES CPF 791.XXX.XXX-15** conforme [MP nº 2.200/2001](#)

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

[« Voltar - Central de Atendimento](#)



Memorando 1- 19.552/2022

De: Michel G. - SMAPC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C ALINE W.

Data: 21/09/2022 às 17:23:16

Setores envolvidos:

GAB, SMAPC

Pedido de informações nº 132/2022

Prezada,

Em resposta ao pedido de informações 132/2022encaminho.

Resposta questionamento 01:

Não há um repasse fixo anual para o programa, sendo o fundo do programa (Lei 4.735/2018) alimentado por captação diversas como emendas parlamentares e recurso da municipalidade conforme disponibilidade orçamentária.

Resposta questionamento 02:

Os projetos são apresentados pelas entidades participantes do programa onde são avaliados e aprovados pelo Comitê Gestor do programa criado conforme Lei 4735/2018 e Decreto de Nomeação Nº9.091/2022, seguindo assim os preceitos do Regimento interno do Programa e Manual de Operação de Crédito do programa Camponês.

No ano de 2021/2022 foram contemplados pelo programa Camponês quatro projetos conforme termos em anexo.

Questinamento 03:

No ano de 2021/2022 foram repassados R\$70.000,00 em quatro projetos (anexos).

Att,

—
Michel Aldrighi Gonçalves

Eng. Agrônomo

Diretor da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo

Coordenador Municipal da Defesa Civil

Anexos:

Ata_04.pdf

Termo_de_Cooperacao.pdf

TERMO_DE_COOPERACAO.pdf

Termo_de_Cooperacao_02.pdf







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D05E-9465-9F37-F52F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHEL ALDRIGHI GONÇALVES (CPF 822.XXX.XXX-00) em 27/09/2022 11:03:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/D05E-9465-9F37-F52F>

PROGRAMA CAMPONÊS MUNICIPAL

LEI N° 4.735/2018

ATA 004

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos no município de Canguçu, os membros designados através do Decreto nº 8.885/2021, que compõem o comitê gestor do Programa Camponês Municipal para tratar da seguinte pauta conforme previsto no convite para reunião: - Abertura e apresentação dos membros e da lei do Programa Camponês Municipal; - Atualização do Regimento Interno; - Apresentação e votação de projetos do orçamento 2021; - Demais assuntos. A reunião foi conduzida pelo Coordenador Geral do Comitê Gestor, senhor Rubens Angelins de Vargas e auxiliada pelo Secretário Geral senhor Adilson Oliveira Schuch, após dar as boas vindas a todos e todas o coordenador geral deu início a reunião e realizou a chamada dos representantes das entidades. Na sequencia deu-se inicio a reunião com o primeiro ponto de pauta: - **Abertura e apresentação dos membros e da lei do Programa Camponês Municipal;** o coordenador geral solicitou uma apresentação de cada membro presente e da instituição a qual representa e na sequencia passou a palavra ao senhor secretário geral, que apresentou aos presentes o histórico da construção da lei do programa camponês municipal, a formulação e a fundamentação da lei como instrumento de organização em especial dos movimentos sociais e suas entidades, o processo burocrático desde a aprovação da lei, construção do regimento interno e captação de recursos. Foi aberto espaço para esclarecimento de duvidas e sugestões. Após o Coordenador geral Senhor Rubens, conduziu o segundo ponto de pauta - **Atualização do Regimento Interno;** o senhor coordenador solicitou ao secretário geral que fizesse a leitura do regimento interno aprovado em reunião no dia onze de janeiro de dois mil e vinte e um, após leitura foi informado que o regimento necessita ser atualizado em relação ao artigo 3º que trata da composição do comitê gestor, visto que conforme projeto de lei nº 104/2021, que alterou o artigo 2º da lei passando a composição do comitê a ser paritário, e de acordo com o novo decreto nº 8.885/2021 que designou os membros paritários entre Representantes da Administração Pública Municipal e Representantes de Associações, Cooperativas, Movimentos Sociais, Assentamentos de Reforma Agrária, Comunidades Quilombolas e Indígenas, faz-se necessário a atualização do regimento interno alterando a composição do regimento em que todos os membros devem assinar o presente regimento. Encaminhado o ponto, deu-se inicio ao terceiro ponto de pauta: - **Apresentação e votação de projetos do orçamento 2021;** O senhor coordenador Rubens passou a palavra ao senhor secretário geral que conduziu a pauta. Incialmente foi informado que em uma articulação do comitê gestor captou-se recursos para ações do programa camponês- orçamento 2021. Adilson, relatou que R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), foram articulados com a Câmara de Vereadores e R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) com a Prefeitura Municipal de Canguçu, juntamente com o gabinete do senhor Prefeito Municipal. Os recursos estão vinculados a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo, na unidade orçamentária 15.06 – Fundo do

Rubens Vargas

Vereador Konrad

W.

José Carlos Figueira

Adilson Oliveira Schuch

Milton Souza
Elaine Rompeler

Gilson Vargas

Adilson Oliveira Schuch

Programa Camponês Municipal em lançados em CONTRIBUIÇÕES de número 3.3.50.41.00.00.00. Diante do exposto foram elaborados pré-projetos que passam a ser apresentados. Projeto: Fruticultura e Mudas, apresentado pelo Centro de Integração das Entidades da Metade Sul, valor R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Objetivo: Implantar 45 kits de mudas frutíferas diversas para atender a quarenta e cinco famílias quilombolas. Projeto: Maquinás e equipamentos apresentado pela Cooperativa de Pequenos Agricultores Agroecologistas da Região Sul, Valor R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), Objetivo: Adquirir um batedor de melado, um computar de mesa completo e uma impressora. Projeto Fruticultura e mudas, apresentado pela Associação Integração dos Assentamentos de Reforma Agrária do Rio Grande do Sul, Valor R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Objetivo: Implantar 6 kits de mudas frutíferas diversas para atender a 6 famílias assentadas de reforma agrária. Projeto: Produção e Comercialização de Alimentos, apresentado pela Cooperativa de Pequenos Agricultores Agroecologistas da Região Sul, Valor R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Objetivo: Adquirir dos agricultores a produção de alimentos para destinar a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Após esclarecimento de dúvidas, foi realizado a votação e por unanimidade todos os projetos foram aprovados. Os projetos passam a ser protocolados em regime de urgência junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo para serem gerados os termos de fomento, ou instrumentos legais para emissão dos empenhos. Após retomar a palavra foi tratado do último ponto de pauta - **Demais assuntos**, não havendo mais nada a tratar os presentes assinam, a ata que vai assinada pelos presentes na reunião.

Viviane Kornwitz

Até 06/06/2018
Silvana Krause

Augusto Pereira

Hil. Elaine Fonsca

Wesley

Maria Fonsca

Fernando

Augusto César Vidal Fonsca

Thelvion

Desidério J. Guerra

Jônatas

Assinatura



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

OKI - PESQUISA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Canguçu – RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252- 7780

**TERMO DE COOPERAÇÃO N° 02/2021
FUNDO DO PROGRAMA CAMPONÊS MUNICIPAL.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N° 02/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANGUÇU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
COOPERATIVISMO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO
DAS ENTIDADES DA METADE SUL - CIEM**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Doutor Francisco Carlos dos Santos, nº 240, Centro, Canguçu, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 88.861.430/0001-49, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcus Vinícius Müller Pegoraro, por intermédio da **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo** na qual como corresponsável pela operacionalização dos recursos do Fundo do Programa Camponês Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado a **Centro de Integração das Entidades da Metade Sul - CIEM**, CNPJ: 09.461.635/0001-60, com sede no Rua Fernando Osório – nº. 1688, Bairro Centro município de Canguçu/RS, CEP 96.600-000 doravante denominado BENEFICIÁRIO. Fundamentados nas disposições previstas na LEI N° 4.735/2018 e suas alterações e tendo em vista a aprovação do Comitê Gestor do Programa Camponês Municipal do Projeto em questão resolvem firmar o presente termo de cooperação com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CRÉDITO

O crédito objeto deste instrumento é concedido pelo Município de Canguçu por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo, com os recursos do FUNDO DO PROGRAMA CAMPONES MUNICIPAL, instituído pela Lei nº 4.735/2018 e suas alterações e regulado pelo DECRETO N° 8885/2021 que nomeia os membros do comitê gestor e delibera sobre o regimento interno e demais alterações, ficando a liberação dos recursos deste instrumento ao BENEFICIÁRIO, condicionada à disponibilidade de saldo na conta do FUNDO: **Unidade gestora:** Prefeitura Municipal de Canguçu, **Órgão:** 15 – Secretaria de Agricultura Pecuária e Cooperativismo, **Unidade Orçamentária:** 15.06 – Fundo do Programa Camponês Municipal. **Contribuições:** 3.3.50.41.00.00.00,

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DO CRÉDITO

Os recursos decorrentes desta operação deverão ser utilizados exclusivamente na realização dos investimentos relacionados no PLANO DE TRABALHO, em anexo aprovado em reunião do Comitê Gestor do Programa Camponês Municipal, realizada no dia 06/12/2021 e autorizado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo,



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA PERNAMBUCANA

Prefeitura Municipal de Canguçu - RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252-7780

constante no Processo Administrativo – memorando nº 23.212, protocolado na Plataforma de Comunicação Interna – IDoc, que se vincula ao presente instrumento de crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CRÉDITO:

O contratante confere ao BENEFICIÁRIO por este instrumento uma linha de crédito/financiamento no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para utilização conforme Cláusula "FINALIDADE DO CRÉDITO".

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVAÇÃO E LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

O BENEFICIÁRIO deverá encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO, aos cuidados do Comitê Gestor do Programa Camponês, as comprovações das aquisições e/ou prestações de serviços realizados com os recursos deste financiamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- No mínimo 3 (três) orçamentos, para itens de valor superior a R\$ 2.000,00, cujas descrições devem ser as mesmas especificadas no projeto técnico, ou justificativa firmada em eventuais casos de exclusividade de fornecimento ou impossibilidade de obter 3 (três) orçamentos;
- Documentos fiscais que comprovem a aplicação financeira do recurso conforme projetado independentemente do valor aplicado.

Parágrafo Primeiro - A liberação dos recursos será feita diretamente na conta indicada pela CONTRATADA, através de ordem de pagamento;

Parágrafo Segundo - A liberação ocorrerá em parcela única e deverá englobar todos os pagamentos.

Parágrafo Terceiro - A documentação, citadas na cláusula quarta, deverão ser aprovadas pelos membros do Comitê Gestor do Programa Camponês.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS FINANCEIROS

No presente instrumento não serão cobrados encargos financeiros sobre os valores liberados e comprovados. Deverão ser considerados todos os encargos e tributos para a implantação do plano de trabalho, sem ônus para o contratante.

Parágrafo Único - Sobre os valores liberados e eventualmente não comprovados, incidirão as penas previstas nas cláusulas inadimplência técnica e cobrança e mora;

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO:

O principal da dívida decorrente deste contrato terá carência de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste instrumento, devendo ser pago ao contratante em 3 (três) prestações anuais e sucessivas, com primeiro vencimento em 20/12/2023 e o último em 20/12/2025, quando o BENEFICIÁRIO liquidará todas as obrigações deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Pagamentos Antecipados:

Rua Júlio de Castilhos, nº 974 – Canguçu – RS – CEP: 96.600.000

Dionizio de Souza Neto / DSN



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Prefeitura Municipal de Canguçu – RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252- 7780

O BENEFICIÁRIO somente poderá realizar pagamentos antecipados da dívida, parciais ou totais, com prévia e expressa anuência do COMITÉ GESTOR.

Parágrafo Segundo - Praça de Pagamento:

O BENEFICIÁRIO deverá efetuar, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, todos os pagamentos nas épocas e formas convencionadas, em moeda corrente nacional, em favor do FUNDO DO PROGRAMA CAMPONÊS MUNICIPAL, através de GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Sobre o valor da parcela paga até a data de vencimento, será concedido um desconto de 60% (Sessenta por cento), a título de bônus adimplência.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE UTILIZAÇÃO

Os recursos tomados pelo BENEFICIÁRIO deverão ser aplicados no prazo de até 180 dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - ORÇAMENTO PARA APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O BENEFICIÁRIO se compromete a aplicar os recursos disponibilizados neste instrumento de acordo com o PLANO DE TRABALHO, identificado no preâmbulo deste instrumento de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria sob a coordenação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo e do Comitê Gestor do Programa Camponês Municipal;
- c) Solicitar relatório técnico de monitoramento e avaliação, se for o caso;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, caso não aplicado conforme o plano de trabalho aprovado;
- f) Notificar a celebração deste instrumento ao Comitê Gestor do Programa Camponês Municipal;
- g) Publicar o extrato deste instrumento;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONTRATADA, e proceder para parecer do Comitê Gestor do Programa Camponês;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas, a fim de atender os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliar



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Prefeitura Municipal de Canguçu - RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252-7780

se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

SÃO OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- a) Cumprir, no que couber, até a final liquidação deste instrumento de crédito, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- b) A prestação de contas é obrigatória e deverá obedecer aos critérios estabelecidos nas CLAUSULAS 11º, sendo que a falta da prestação de contas caracteriza-se como inadimplência técnica, passível de vencimento antecipado deste instrumento;
- c) Autorizar, permitir e facilitar a realização de fiscalizações, inspeções técnicas, administrativas e contábeis, bem como fornecer informações relativas às atividades financiadas, sempre que solicitadas;
- d) Comunicar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo qualquer modificação no PLANO DE TRABALHO original, indicando as providências que devem ser adotadas e esta será previamente submetida ao Comitê Gestor do Programa Camponês Municipal para análise e votação;
- e) Cumprir durante a vigência deste instrumento mantendo suas obrigações em situação regular;
- f) A Contratante poderá a qualquer momento solicitar a apresentação dos documentos e certidões que comprovem o cumprimento das obrigações legais;
- g) Não ceder, alienar, nem cessar a exploração dos bens, durante a vigência deste instrumento de crédito, sob pena de vencimento antecipado da obrigação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é obrigatória e será prestada de uma única vez, após a entrega de todos os itens previstos no PLANO DE TRABALHO.

- Relatório descritivo "Prestação de Contas Física e Financeira - aplicação do recurso e recebimento do objeto".
- Documentação fotográfica dos itens adquiridos e previstos no PLANO DE TRABALHO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLÊNCIA TÉCNICA

A falta da prestação de contas prevista na cláusula anterior ou a execução parcial das práticas amparadas que comprometam a implantação do projeto, devidamente constatada, implicará em inadimplência técnica, com o vencimento antecipado deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA E MORA

A cobrança do principal será feita mediante aviso de cobrança expedido pela Contratante, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO efetuar a liquidação de sua obrigação, sendo que o não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar a prestação de principal até a data estabelecida neste instrumento;



Prefeitura Municipal de Canguçu - RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252- 7780

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato em desconformidade com as normas técnicas ou em qualidade inferior, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total adjudicado;
- III - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada, administrativa ou judicialmente se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a prestação de contas aprovada ou até 20 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

O foro do instrumento será o da sede da Contratante, na Comarca de Canguçu/RS.

Estando justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, para que surtam os devidos efeitos legais.

Canguçu, 23 de dezembro de 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Júlio de Castilhos, nº 974 – Canguçu – RS – CEP: 96.600.000



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Prefeitura Municipal de Canguçu - RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252-7780

RUBENS ANGELIN DE VARGAS
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E
COOPERATIVISMO**
COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA CAMPONÉS MUNICIPAL

Deivison das Santos Nobreto
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DAS ENTIDADES DA METADE SUL - CIEM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RJF
Nome: Rodolfo Fonseca
CPF: 046.180.200-1

APL
Nome: Deivison S. N. Brum
CPF: 040.898.340-46



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu – RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252- 7780

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2021
FUNDO DO PROGRAMA CAMPONÊS MUNICIPAL**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO E A
COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES
AGROECOLOGISTAS DA REGIÃO SUL.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Doutor Francisco Carlos dos Santos, nº 240, Centro, Canguçu, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 88.861.430/0001-49, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcus Vinicius Muller Pegoraro, por intermédio da **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo** na qual como corresponsável pela operacionalização dos recursos do Fundo do Programa Camponês Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado a **Cooperativa de Pequenos Agricultores Agroecologistas da Região Sul**, CNPJ: 05.306.183/0001-91, com sede no Rua Hipólito Ribeiro – nº 37, Bairro Centro, município de Canguçu/RS, CEP 96.600-000 doravante denominado BENEFICIÁRIO. Fundamentados nas disposições previstas na LEI Nº 4.735/2018 e suas alterações e tendo em vista a aprovação do Comitê Gestor do Programa Camponês Municipal do Projeto em questão resolvem firmar o presente termo de cooperação com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CRÉDITO

O crédito objeto deste instrumento é concedido pelo Município de Canguçu por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo, com os recursos do FUNDO DO PROGRAMA CAMPONES MUNICIPAL, instituído pela Lei nº 4.735/2018 e suas alterações e regulado pelo DECRETO Nº 8885/2021 que nomeia os membros do comitê gestor e delibera sobre o regimento interno e demais alterações, ficando a liberação dos recursos deste instrumento ao BENEFICIÁRIO, condicionada à disponibilidade de saldo na conta do FUNDO: **Unidade gestora:** Prefeitura Municipal de Canguçu, **Órgão:** 15 – Secretaria de Agricultura Pecuária e Cooperativismo, **Unidade Orçamentária:** 15.06 – Fundo do Programa Camponês Municipal. **Contribuições:** 3.3.50.41.00.00.00.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEGUNDA
Os recursos decorrentes desta operação deverão ser utilizados exclusivamente na realização dos investimentos relacionados no PLANO DE TRABALHO, em anexo aprovado em reunião do Comitê Gestor do Programa Camponês Municipal, realizada no dia 06/12/2021 e autorizado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo,

Breno Quarto Neitzel

Rua Júlio de Castilhos, nº 974 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000



Prefeitura Municipal de Canguçu – RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252- 7780

constante no Processo Administrativo – memorando nº 23.212, protocolado na Plataforma de Comunicação Interna – 1Doc, que se vincula ao presente instrumento de crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CRÉDITO:

O contratante defere ao BENEFICIÁRIO por este instrumento uma linha de crédito/financiamento no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para utilização conforme Cláusula "FINALIDADE DO CRÉDITO".

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVAÇÃO E LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

O BENEFICIÁRIO deverá encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO, aos cuidados do Comitê Gestor do Programa Camponês, as comprovações das aquisições e/ou prestações de serviços realizados com os recursos deste financiamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- No mínimo 3 (três) orçamentos, para itens de valor superior a R\$ 2.000,00, cujas descrições devem ser as mesmas especificadas no projeto técnico, ou justificativa firmada em eventuais casos de exclusividade de fornecimento ou impossibilidade de obter 3 (três) orçamentos;
- Documentos fiscais que comprovem a aplicação financeira do recurso conforme projetado independentemente do valor aplicado.

Parágrafo Primeiro - A liberação dos recursos será feita diretamente na conta indicada pela CONTRATADA, através de ordem de pagamento;

Parágrafo Segundo - A liberação ocorrerá em parcela única e deverá englobar todos os pagamentos.

Parágrafo Terceiro – A documentação, citadas na cláusula quarta, deverão ser aprovadas pelos membros do Comitê Gestor do Programa Camponês.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS FINANCEIROS

No presente instrumento não serão cobrados encargos financeiros sobre os valores liberados e comprovados. Deverão ser considerados todos os encargos e tributos para a implantação do plano de trabalho, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Único - Sobre os valores liberados e eventualmente não comprovados, incidirão as penas previstas nas cláusulas inadimplência técnica e cobrança e mora.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO:

O principal da dívida decorrente deste contrato terá carência de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste instrumento, devendo ser pago ao contratante em 3 (três) prestações anuais e sucessivas, com primeiro vencimento em 20/12/2023 e o último em 20/12/2025, quando o BENEFICIÁRIO liquidará todas as obrigações deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Pagamentos Antecipados:

Breno Quarte Christe _____
Rua Júlio de Castilhos, nº 974 – Canguçu – RS – CEP: 96.600.000



Prefeitura Municipal de Canguçu – RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252- 7780

O BENEFICIÁRIO somente poderá realizar pagamentos antecipados da dívida, parciais ou totais, com prévia e expressa anuência do COMITÊ GESTOR.

Parágrafo Segundo - Praça de Pagamento:

O BENEFICIÁRIO deverá efetuar, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, todos os pagamentos nas épocas e formas convencionadas, em moeda corrente nacional, em favor do FUNDO DO PROGRAMA CAMPONES MUNICIPAL, através de GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Sobre o valor da parcela paga até a data de vencimento, será concedido um desconto de 60% (Sessenta por cento), a título de bônus adimplênciam.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE UTILIZAÇÃO

Os recursos tomados pelo BENEFICIÁRIO deverão ser aplicados no prazo de até 180 dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - ORÇAMENTO PARA APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O BENEFICIÁRIO se compromete a aplicar os recursos disponibilizados neste instrumento de acordo com o PLANO DE TRABALHO, identificado no preâmbulo deste instrumento de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria sob a coordenação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo e do Comitê Gestor do Programa Camponês Municipal;
- c) Solicitar relatório técnico de monitoramento e avaliação, se for o caso;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, caso não aplicado conforme o plano de trabalho aprovado;
- f) Notificar a celebração deste instrumento ao Comitê Gestor do Programa Camponês Municipal;
- g) Publicar o extrato deste instrumento;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONTRATADA, e proceder para parecer do Comitê Gestor do Programa Camponês;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas, a fim de atender os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliar

Breno Quarte Neigter

Rua Júlio de Castilhos, nº 974 – Canguçu – RS – CEP: 96.600.000

J.S.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Canguçu – RS

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252- 7780

se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

SÃO OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

- a) Cumprir, no que couber, até a final liquidação deste instrumento de crédito, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- b) A prestação de contas é obrigatória e deverá obedecer aos critérios estabelecidos nas CLAUSULAS 11º, sendo que a falta da prestação de contas caracteriza-se como inadimplência técnica, passível de vencimento antecipado deste instrumento;
- c) Autorizar, permitir e facilitar a realização de fiscalizações, inspeções técnicas, administrativas e contábeis, bem como fornecer informações relativas às atividades financiadas, sempre que solicitadas;
- d) Comunicar a Secretaria de Agricultura Pecuária e Cooperativismo qualquer modificação no PLANO DE TRABALHO original, indicando as providências que devem ser adotadas e esta será previamente submetida ao Comitê Gestor do Programa Camponês Municipal para análise e votação;
- e) Cumprir durante a vigência deste instrumento mantendo suas obrigações em situação regular;
- f) A Contratante poderá a qualquer momento solicitar a apresentação dos documentos e certidões que comprovem o cumprimento das obrigações legais;
- g) Não ceder, alienar, nem cessar a exploração dos bens, durante a vigência deste instrumento de crédito, sob pena de vencimento antecipado da obrigação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é obrigatória e será prestada de uma única vez, após a entrega de todos os itens previstos no PLANO DE TRABALHO.

- Relatório descritivo “Prestação de Contas Física e Financeira - aplicação do recurso e recebimento do objeto”.
- Documentação fotográfica dos itens adquiridos e previstos no PLANO DE TRABALHO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLÊNCIA TÉCNICA

A falta da prestação de contas prevista na cláusula anterior ou a execução parcial das práticas amparadas que comprometam a implantação do projeto, devidamente constatada, implicará em inadimplência técnica, com o vencimento antecipado deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA E MORA

A cobrança do principal será feita mediante aviso de cobrança expedido pela Contratante, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO efetuar a liquidação de sua obrigação, sendo que o não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar a prestação de principal até a data estabelecida neste instrumento;

Breno Amarte Neto
Rua Júlio de Castilhos, nº 974 – Canguçu – RS – CEP: 96.600.000



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu – RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252- 7780

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato em desconformidade com as normas técnicas ou em qualidade inferior, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total adjudicado;
- III - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada, administrativa ou judicialmente se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a prestação de contas aprovada ou até 20 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

O foro do instrumento será o da sede da Contratante, na Comarca de Canguçu/RS.

Estando justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, para que surtam os devidos efeitos legais.

Canguçu, 23 de dezembro de 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
PREFEITO MUNICIPAL

Breno Quarte Vieira

Rua Júlio de Castilhos, nº 974 – Canguçu – RS – CEP: 96.600.000



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu – RS

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo

53 3252-7780

RUBENS ANGELIN DE VARGAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E
COOPERATIVISMO

COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA CAMPONÉS MUNICIPAL

Rubens Angelin de Vargas
COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES AGROECOLOGISTAS DA
REGIÃO SUL.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Fonseca
Nome: Rodrigo Fonseca
CPF: 026 180 26071

Paulo Henrique Braga
Nome: Paulo H. Braga
CPF 036 883 340-16



Prefeitura Municipal de Canguçu – RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252- 7780

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021
FUNDO DO PROGRAMA CAMPONÊS MUNICIPAL**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
COOPERATIVISMO E A ASSOCIAÇÃO INTEGRAÇÃO DOS
ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Doutor Francisco Carlos dos Santos, nº 240, Centro, Canguçu, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 88.861.430/0001-49, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcus Vinicius Muller Pegoraro, por intermédio da **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo** na qual como responsável pela operacionalização dos recursos do Fundo do Programa Camponês Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado a **Associação Integração dos Assentamentos de Reforma Agrária do Rio Grande do Sul**, CNPJ: 04.418.152/0001-60, com sede no Assentamento Sem Fronteiras – S/N – interior - 5º Distrito, município de Canguçu/RS, CEP 96.600-000 doravante denominado BENEFICIÁRIO. Fundamentados nas disposições previstas na LEI Nº 4.735/2018 e suas alterações e tendo em vista a aprovação do Comitê Gestor do Programa Camponês Municipal do Projeto em questão resolvem firmar o presente termo de cooperação com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CRÉDITO

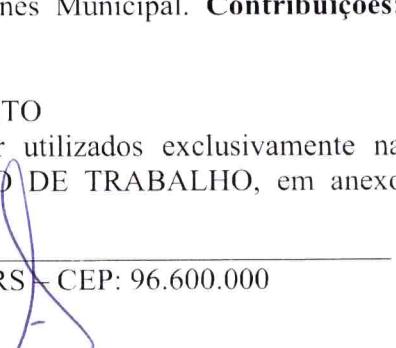
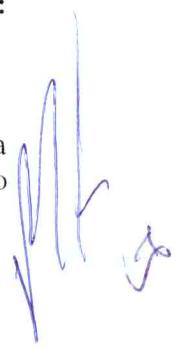
O crédito objeto deste instrumento é concedido pelo Município de Canguçu por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo, com os recursos do FUNDO DO PROGRAMA CAMPONÊS MUNICIPAL, instituído pela Lei nº 4.735/2018 e suas alterações e regulado pelo DECRETO Nº 8885/2021 que nomeia os membros do comitê gestor e delibera sobre o regimento interno e demais alterações, ficando a liberação dos recursos deste instrumento ao BENEFICIÁRIO, condicionada à disponibilidade de saldo na conta do FUNDO: **Unidade gestora:** Prefeitura Municipal de Canguçu, **Órgão:** 15 – Secretaria de Agricultura Pecuária e Cooperativismo, **Unidade Orçamentária:** 15.06 – Fundo do Programa Camponês Municipal. **Contribuições:** 3.3.50.41.00.00.00.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DO CRÉDITO

Os recursos decorrentes desta operação deverão ser utilizados exclusivamente na realização dos investimentos relacionados no PLANO DE TRABALHO, em anexo

Augusto Gelson Veríssimo Fonseca

Rua Júlio de Castilhos, nº 974 – Canguçu – RS – CEP: 96.600.000



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu – RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252- 7780

aprovado em reunião do Comitê Gestor do Programa Camponês Municipal, realizada no dia 06/12/2021 e autorizado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo, constante no Processo Administrativo – memorando nº 23.212, protocolado na Plataforma de Comunicação Interna – 1Doc, que se vincula ao presente instrumento de crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CRÉDITO:

O contratante defere ao BENEFICIÁRIO por este instrumento uma linha de crédito/financiamento no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para utilização conforme Cláusula "FINALIDADE DO CRÉDITO".

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVAÇÃO E LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

O BENEFICIÁRIO deverá encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO, aos cuidados do Comitê Gestor do Programa Camponês, as comprovações das aquisições e/ou prestações de serviços realizados com os recursos deste financiamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- No mínimo 3 (três) orçamentos, para itens de valor superior a R\$ 2.000,00, cujas descrições devem ser as mesmas especificadas no projeto técnico, ou justificativa firmada em eventuais casos de exclusividade de fornecimento ou impossibilidade de obter 3 (três) orçamentos;
- Documentos fiscais que comprovem a aplicação financeira do recurso conforme projetado independentemente do valor aplicado.

Parágrafo Primeiro - A liberação dos recursos será feita diretamente na conta indicada pela CONTRATADA, através de ordem de pagamento;

Parágrafo Segundo - A liberação ocorrerá em parcela única e deverá englobar todos os pagamentos.

Parágrafo Terceiro – A documentação, citadas na cláusula quarta, deverão ser aprovadas pelos membros do Comitê Gestor do Programa Camponês.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS FINANCEIROS

No presente instrumento não serão cobrados encargos financeiros sobre os valores liberados e comprovados. Deverão ser considerados todos os encargos e tributos para a implantação do plano de trabalho, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Único - Sobre os valores liberados e eventualmente não comprovados, incidirão as penas previstas nas cláusulas inadimplência técnica e cobrança e mora.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO:

O principal da dívida decorrente deste contrato terá carência de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste instrumento, devendo ser pago ao contratante em 3 (três) prestações anuais e sucessivas, com primeiro vencimento em 20/12/2023 e o último em 20/12/2025, quando o BENEFICIÁRIO liquidará todas as obrigações deste instrumento.

Augusto Gésion Venzal Fonseca

Rua Júlio de Castilhos, nº 974 – Canguçu – RS – CEP: 96.600.000

J-S

V.F.
J.P.



Prefeitura Municipal de Canguçu – RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252- 7780

Parágrafo Primeiro - Pagamentos Antecipados:

O BENEFICIÁRIO somente poderá realizar pagamentos antecipados da dívida, parciais ou totais, com prévia e expressa anuência do COMITÊ GESTOR.

Parágrafo Segundo - Praça de Pagamento:

O BENEFICIÁRIO deverá efetuar, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, todos os pagamentos nas épocas e formas convencionadas, em moeda corrente nacional, em favor do FUNDO DO PROGRAMA CAMPONES MUNICIPAL, através de GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Sobre o valor da parcela paga até a data de vencimento, será concedido um desconto de 60% (Sessenta por cento), a título de bônus adimplência.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE UTILIZAÇÃO

Os recursos tomados pelo BENEFICIÁRIO deverão ser aplicados no prazo de até 180 dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - ORÇAMENTO PARA APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O BENEFICIÁRIO se compromete a aplicar os recursos disponibilizados neste instrumento de acordo com o PLANO DE TRABALHO, identificado no preâmbulo deste instrumento de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria sob a coordenação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo e do Comitê Gestor do Programa Camponês Municipal;
- c) Solicitar relatório técnico de monitoramento e avaliação, se for o caso;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, caso não aplicado conforme o plano de trabalho aprovado;
- f) Notificar a celebração deste instrumento ao Comitê Gestor do Programa Camponês Municipal;
- g) Publicar o extrato deste instrumento;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONTRATADA, e proceder para parecer do Comitê Gestor do Programa Camponês;

Augusto César Venzel Fonseca

Rua Júlio de Castilhos, nº 974 – Canguçu – RS – CEP: 96.600.000

J.A.S.



Prefeitura Municipal de Canguçu – RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252- 7780

i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

SÃO OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

- a) Cumprir, no que couber, até a final liquidação deste instrumento de crédito, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- b) A prestação de contas é obrigatória e deverá obedecer aos critérios estabelecidos nas CLAUSULAS 11º, sendo que a falta da prestação de contas caracteriza-se como inadimplência técnica, passível de vencimento antecipado deste instrumento;
- c) Autorizar, permitir e facilitar a realização de fiscalizações, inspeções técnicas, administrativas e contábeis, bem como fornecer informações relativas às atividades financiadas, sempre que solicitadas;
- d) Comunicar a Secretaria de Agricultura Pecuária e Cooperativismo qualquer modificação no PLANO DE TRABALHO original, indicando as providências que devem ser adotadas e esta será previamente submetida ao Comitê Gestor do Programa Camponês Municipal para análise e votação;
- e) Cumprir durante a vigência deste instrumento mantendo suas obrigações em situação regular;
- f) A Contratante poderá a qualquer momento solicitar a apresentação dos documentos e certidões que comprovem o cumprimento das obrigações legais;
- g) Não ceder, alienar, nem cessar a exploração dos bens, durante a vigência deste instrumento de crédito, sob pena de vencimento antecipado da obrigação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é obrigatória e será prestada de uma única vez, após a entrega de todos os itens previstos no PLANO DE TRABALHO.

- Relatório descritivo “Prestação de Contas Física e Financeira - aplicação do recurso e recebimento do objeto”.
- Documentação fotográfica dos itens adquiridos e previstos no PLANO DE TRABALHO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLÊNCIA TÉCNICA

A falta da prestação de contas prevista na cláusula anterior ou a execução parcial das práticas amparadas que comprometam a implantação do projeto, devidamente constatada, implicará em inadimplência técnica, com o vencimento antecipado deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA E MORA

A cobrança do principal será feita mediante aviso de cobrança expedido pela Contratante, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO efetuar a liquidação de sua obrigação, sendo

Augusto Séson Verpal Fonseca

Rua Júlio de Castilhos, nº 974 – Canguçu – RS – CEP: 96.600.000



Prefeitura Municipal de Canguçu – RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252- 7780

que o não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar a prestação de principal até a data estabelecida neste instrumento;

Parágrafo Primeiro - A inexécção total ou parcial do contrato em desconformidade com as normas técnicas ou em qualidade inferior, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total adjudicado;

III - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada, administrativa ou judicialmente se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a prestação de contas aprovada ou até 20 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

O foro do instrumento será o da sede da Contratante, na Comarca de Canguçu/RS. Estando justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, para que surtam os devidos efeitos legais.

Canguçu, 23 de dezembro de 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
PREFEITO MUNICIPAL

Augusto Rêson Vespasiano Fonseca
Rua Júlio de Castilhos, nº 974 – Canguçu – RS – CEP: 96.600.000



Prefeitura Municipal de Canguçu – RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252-7780

Rubens Angelin

RUBENS ANGELIN DE VARGAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E COOPERATIVISMO
COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA CAMPONES MUNICIPAL

Augusto Boaventura Vidal Fonseca
ASSOCIAÇÃO INTEGRAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA
AGRÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Fonseca
Nome: Rodrigo Fonseca
CPF: 026.180.260-71

Waldemar J. K. Brum
Nome: Waldemar J. K. Brum
CPF: 019.833.340-16

Fernando L.

J.S.



Prefeitura Municipal de Canguçu – RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252- 7780

**TERMO DE COOPERAÇÃO N° 04/2021
FUNDO DO PROGRAMA CAMPONÊS MUNICIPAL**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N° 04/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANGUÇU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
COOPERATIVISMO E A COOPERATIVA DE
PEQUENOS AGRICULTORES AGROECOLOGISTAS
DA REGIÃO SUL.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Doutor Francisco Carlos dos Santos, nº 240, Centro, Canguçu, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 88.861.430/0001-49, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcus Vinicius Muller Pegoraro, por intermédio da **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo** na qual como corresponsável pela operacionalização dos recursos do Fundo do Programa Camponês Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado a **Cooperativa de Pequenos Agricultores Agroecologistas da Região Sul**, CNPJ: 05.306.183/0001-91, com sede no Rua Hipólito Ribeiro – nº 37, Bairro Centro, município de Canguçu/RS, CEP 96.600-000 doravante denominado BENEFICIÁRIO. Fundamentados nas disposições previstas na LEI N° 4.735/2018 e suas alterações e tendo em vista a aprovação do Comitê Gestor do Programa Camponês Municipal do Projeto em questão resolvem firmar o presente termo de cooperação com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CRÉDITO

O crédito objeto deste instrumento é concedido pelo Município de Canguçu por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo, com os recursos do FUNDO DO PROGRAMA CAMPONÉS MUNICIPAL, instituído pela Lei nº 4.735/2018 e suas alterações e regulado pelo DECRETO N° 8885/2021 que nomeia os membros do comitê gestor e delibera sobre o regimento interno e demais alterações, ficando a liberação dos recursos deste instrumento ao BENEFICIÁRIO, condicionada à disponibilidade de saldo na conta do FUNDO: **Unidade gestora:** Prefeitura Municipal de Canguçu, **Órgão:** 15 – Secretaria de Agricultura Pecuária e Cooperativismo, **Unidade Orçamentária:** 15.06 – Fundo do Programa Camponês Municipal. **Contribuições:** 3.3.50.41.00.00.00.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DO CRÉDITO

Os recursos decorrentes desta operação deverão ser utilizados exclusivamente na realização dos investimentos relacionados no PLANO DE TRABALHO, em anexo aprovado em reunião do Comitê Gestor do Programa Camponês Municipal, realizada no

Breno Quarto Meitek

Rua Júlio de Castilhos, nº 974 – Canguçu – RS – CEP: 96.600.000



Prefeitura Municipal de Canguçu – RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252- 7780

dia 06/12/2021 e autorizado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo, constante no Processo Administrativo – memorando nº 23.212, protocolado na Plataforma de Comunicação Interna – 1Doc, que se vincula ao presente instrumento de crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CRÉDITO:

O contratante defere ao BENEFICIÁRIO por este instrumento uma linha de crédito/financiamento no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para utilização conforme Cláusula "FINALIDADE DO CRÉDITO".

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVAÇÃO E LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

O BENEFICIÁRIO deverá encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO, aos cuidados do Comitê Gestor do Programa Camponês, as comprovações das aquisições e/ou prestações de serviços realizados com os recursos deste financiamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- No mínimo 3 (três) orçamentos, para itens de valor superior a R\$ 2.000,00, cujas descrições devem ser as mesmas especificadas no projeto técnico, ou justificativa firmada em eventuais casos de exclusividade de fornecimento ou impossibilidade de obter 3 (três) orçamentos;
- Documentos fiscais que comprovem a aplicação financeira do recurso conforme projetado independentemente do valor aplicado.

Parágrafo Primeiro - A liberação dos recursos será feita diretamente na conta indicada pela CONTRATADA, através de ordem de pagamento;

Parágrafo Segundo - A liberação ocorrerá em parcela única e deverá englobar todos os pagamentos.

Parágrafo Terceiro – A documentação, citadas na cláusula quarta, deverão ser aprovadas pelos membros do Comitê Gestor do Programa Camponês.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS FINANCEIROS

No presente instrumento não serão cobrados encargos financeiros sobre os valores liberados e comprovados. Deverão ser considerados todos os encargos e tributos para a implantação do plano de trabalho, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Único - Sobre os valores liberados e eventualmente não comprovados, incidirão as penas previstas nas cláusulas inadimplência técnica e cobrança e mora.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO:

Proposta isenta de pagamento. Trata-se de proposta com função social, onde através da aquisição de alimentos dos agricultores e doação através do destino dos alimentos para a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Canguçu terá a finalidade de atender famílias em vulnerabilidade social e entidades socioassistenciais do município.

Bruna Duarte Merleka

Rua Júlio de Castilhos, nº 974 – Canguçu – RS – CEP: 96.600.000

J.S



Prefeitura Municipal de Canguçu – RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252- 7780

CLÁUSULA SÉTIMA - BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Será concedido um desconto de 100% (Cem por cento), a título de bônus de adimplência.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE UTILIZAÇÃO

Os recursos tomados pelo BENEFICIÁRIO deverão ser aplicados no prazo de até 360 dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - ORÇAMENTO PARA APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O BENEFICIÁRIO se compromete a aplicar os recursos disponibilizados neste instrumento de acordo com o PLANO DE TRABALHO, identificado no preâmbulo deste instrumento de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria sob a coordenação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo e do Comitê Gestor do Programa Camponês Municipal;
- c) Solicitar relatório técnico de monitoramento e avaliação, se for o caso;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, caso não aplicado conforme o plano de trabalho aprovado;
- f) Notificar a celebração deste instrumento ao Comitê Gestor do Programa Camponês Municipal;
- g) Publicar o extrato deste instrumento;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONTRATADA, e proceder para parecer do Comitê Gestor do Programa Camponês;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas, a fim de atender os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

SÃO OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

- a) Cumprir, no que couber, até a final liquidação deste instrumento de crédito, para todos os fins e efeitos jurídicos;

Breno Duarte Neite

Rua Júlio de Castilhos, nº 974 – Canguçu – RS – CEP: 96.600.000

S



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu – RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252- 7780

- b) A prestação de contas é obrigatória e deverá obedecer aos critérios estabelecidos nas CLAUSULAS 11º, sendo que a falta da prestação de contas caracteriza-se como inadimplência técnica, passível de vencimento antecipado deste instrumento;
- c) Autorizar, permitir e facilitar a realização de fiscalizações, inspeções técnicas, administrativas e contábeis, bem como fornecer informações relativas às atividades financiadas, sempre que solicitadas;
- d) Comunicar a Secretaria de Agricultura Pecuária e Cooperativismo qualquer modificação no PLANO DE TRABALHO original, indicando as providências que devem ser adotadas e esta será previamente submetida ao Comitê Gestor do Programa Camponês Municipal para análise e votação;
- e) Cumprir durante a vigência deste instrumento mantendo suas obrigações em situação regular;
- f) A Contratante poderá a qualquer momento solicitar a apresentação dos documentos e certidões que comprovem o cumprimento das obrigações legais;
- g) Não ceder, alienar, nem cessar a exploração dos bens, durante a vigência deste instrumento de crédito, sob pena de vencimento antecipado da obrigação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é obrigatória e será prestada de uma única vez, após a entrega de todos os itens previstos no PLANO DE TRABALHO.

- Relatório descritivo “Prestação de Contas Física e Financeira - aplicação do recurso e recebimento do objeto”.
- Documentação fotográfica dos itens adquiridos e previstos no PLANO DE TRABALHO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLÊNCIA TÉCNICA

A falta da prestação de contas prevista na cláusula anterior ou a execução parcial das práticas amparadas que comprometam a implantação do projeto, devidamente constatada, implicará em inadimplência técnica, com o vencimento antecipado deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA E MORA

A cobrança do principal será feita mediante aviso de cobrança expedido pela Contratante, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO efetuar a liquidação de sua obrigação, sendo que o não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar a prestação de principal até a data estabelecida neste instrumento;

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato em desconformidade com as normas técnicas ou em qualidade inferior, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total adjudicado;

Breno Quarto Neves

Rua Júlio de Castilhos, nº 974 – Canguçu – RS – CEP: 96.600.000



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu – RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252- 7780

III - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada, administrativa ou judicialmente se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a prestação de contas aprovada ou até 20 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

O foro do instrumento será o da sede da Contratante, na Comarca de Canguçu/RS.

Estando justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, para que surtam os devidos efeitos legais.

Canguçu, 23 de dezembro de 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
PREFEITO MUNICIPAL

RUBENS ANGELIN DE VARGAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E
COOPERATIVISMO
COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA CAMPOES MUNICIPAL

Breno Duarte Weiske

Rua Júlio de Castilhos, nº 974 – Canguçu – RS – CEP: 96.600.000



Prefeitura Municipal de Canguçu – RS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
53 3252- 7780

Breno Quarte Kleiske
COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES AGROECOLOGISTAS DA
REGIÃO SUL.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RJ
Nome: Rodrigo Fonseca
CPF: 026.180.260-41

MD
Nome: Drauzio S. J. B. Braga
CPF 043.853.340-46